

RESOLUÇÃO N.º 404/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, sediado em Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072881/2015-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(Anexo da Resolução CEPE nº 404/2015)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito às atribuições do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - O Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais (VMT) é um Órgão da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, (VEI), e tem como atribuição principal o exercício de atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão em Metalurgia e Materiais.

Art. 3º - O Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais tem na Chefia a sua instância executiva e, no Corpo Deliberativo, também chamado Plenária Departamental, sua instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-científicas e pedagógicas, no que concerne às disciplinas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – São membros do Corpo Deliberativo do Departamento todos os Professores nele lotados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I DA CHEFIA

Art. 4º - A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 5º - A Chefia deste Departamento será exercida por um Chefe com mandato de 02 (dois) anos, substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Subchefe, ambos escolhidos por meio de processo eleitoral e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente nele lotado (Decano do Departamento) e, no caso de empate, pelo de classe e nível docentes mais elevados e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o Chefe em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará os docentes do Departamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última vaga, para composição de chapas visando a novo processo eleitoral. O novo Chefe e o novo Subchefe completarão o mandato de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer dentro dos últimos 03 (três) meses do atual mandato, caso em que o substituto em exercício completá-lo-á.

§ 3º - A Chefia do Departamento poderá delegar competência, por meio de ato administrativo competente e nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de atuação do delegado.

§ 4º - Será permitida uma única recondução no processo eleitoral de escolha de Chefe e Subchefe do Departamento.

Art. 6º - O pessoal docente lotado neste Departamento será distribuído por setores de Ensino, Pesquisa e Extensão, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções, conforme dispuserem deliberações departamentais.

Seção II

DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A infra-estrutura administrativa deste Departamento integrará o sistema de atividades de administração geral e acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia Departamental.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, por meio de seu Corpo Deliberativo:

I – elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFF e pelos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – eleger o Chefe e o Subchefe, observado o disposto na legislação superior;

III – aprovar o Relatório Anual dos Docentes (RAD);

IV – aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela UFF;

V – apreciar a lotação, admissão ou afastamento de seus Professores e demais Servidores;

VI – examinar e deliberar sobre questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando-as ao Diretor da Unidade quando forem assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

VII – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País ou no exterior;

VIII – decidir sobre a alocação de vagas de professores das diversas áreas, sempre levando em consideração o interesse e os objetivos do Departamento e da UFF;

IX – distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho e as necessidades acadêmicas, bem como o disposto no Art. 21 deste Regimento;

X – deliberar sobre a participação de professores em funções que resultem em redução de disponibilidade para as atividades do Departamento, exceto nas hipóteses em que os professores sejam eleitos para tais funções;

XI – apreciar, emitindo parecer, convênios que envolvam a responsabilidade técnico-científica do Departamento ou que tratem sobre matérias que se situam na esfera de sua competência;

XII – indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação;

XIII – designar, indicar ou nomear comissão ou banca para analisar, avaliar, julgar e emitir parecer sobre o trabalho de seus docentes ou sobre o desempenho dos mesmos em regime de Estágio Probatório;

XIV – aprovar a criação ou extinção de seus setores internos;

XV – manifestar-se sobre pareceres relativos a assuntos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, Formação e Qualificação de Recursos Humanos, referentes à área de competência do Departamento;

XVI – aprovar os Projetos/Linhas de Pesquisa a serem conduzidos pelos Professores lotados no Departamento;

XVII – aprovar a criação de Campos de Estágio Interno nos Laboratórios cujos espaços físicos estiverem vinculados ao Departamento;

XVIII – designar o Professor Responsável pelos Laboratórios cujos espaços físicos estiverem vinculados ao Departamento e aprovar as Normas de Utilização desses Laboratórios;

XIX – designar anualmente o Coordenador de Monitoria do Departamento e aprovar a distribuição de vagas recebidas pelo Departamento;

XX – alterar o presente Regimento por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião convocada para esta finalidade;

XXI – exercer outras atribuições previstas em Lei, em conformidade com o Art. 38 do Regimento Geral da UFF, e resolver os casos omissos neste Regimento;

Parágrafo Único – Cabe ao Chefe do Departamento ou ao seu substituto legal resolver, “ad referendum” da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação, ou que por sua urgência careçam de pronta solução.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9 - Os docentes deste Departamento reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, mediante convocação do Chefe, com indicação de motivo, ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) daqueles.

§ 1º - A convocação para as reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estipulado para o seu início, mediante comunicação eletrônica do Departamento.

§ 2º - A antecedência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados na própria convocação ou no início da reunião, só devendo ocorrer discussão sobre a matéria se a maioria dos membros da Plenária aceitar a justificativa.

§ 3º - Seguirá anexa à mensagem de convocação a pauta de assuntos, da qual deverão constar a data, o horário e o local da reunião.

§ 4º - É vedada a inclusão de mais de um assunto na pauta de Reunião Extraordinária.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 11 - As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, na ausência deste, pelo Subchefe, ou ainda, na falta de ambos, pelo Professor que estiver em exercício em consonância com o §1º do Art. 5º deste Regimento.

Art. 12 - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, e instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, metade mais um dos professores em efetivo exercício no Departamento (*Quorum*).

§ 1º - Não havendo quorum, será concedida tolerância de espera de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, após a qual, permanecendo a falta de quorum para votações, a reunião será encerrada, lavrando-se a respectiva Ata, na qual deverá estar registrada a falta de quorum suficiente.

§ 2º - A critério da Plenária, a duração das reuniões poderá ser prorrogada em até 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Após o término da prorrogação, a reunião será encerrada e, havendo assuntos pendentes a serem discutidos, os mesmos deverão ser incluídos na pauta da próxima Reunião Ordinária ou em Reunião Extraordinária.

Art. 13 - Havendo quorum, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à submissão dos termos da(s) Ata(s) da(s) Reunião(ões) Anterior(es) à votação da Plenária, que será(ão) aprovada(s) sem ressalvas, desde que não haja pedido de retificação; em seguida, o Presidente da Reunião apresentará os itens constantes da pauta a serem discutidos.

Art. 14 - Apresentados os assuntos da pauta, será iniciada a discussão por assunto, facultando-se a palavra a cada um dos presentes pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três), a juízo do Presidente da Reunião.

§ 1º - A palavra será concedida mediante inscrição junto ao Presidente da Reunião, logo após a apresentação da pauta, anotando-se os nomes dos membros que desejam falar, por ordem de manifestação, a ser rigorosamente observada.

§ 2º - Serão vedados os apartes durante a fala de um dos membros, caso em que o Presidente da Reunião deverá intervir, solicitando ao interferente aguardar sua vez para fazer suas colocações, salvo se tratarem-se de questões de ordem.

§ 3º - Considerar-se-á questão de ordem a interpelação ao Presidente da Reunião com vistas à manutenção da plena observância destas normas. Em qualquer momento da Reunião, poderá o Membro do Departamento pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, a ser feita de forma concisa, em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida. As questões de ordem podem ser esclarecidas pelo Presidente da Reunião ou por outro Membro do Departamento.

§ 4º - Será caracterizada questão de ordem toda a dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, bem como sua prática, ou relacionada com o Estatuto e/ou o Regimento Geral da UFF, ou, ainda, sobre a inobservância de expressa disposição deste Regimento.

§ 5º - Somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Reunião, ouvida a Plenária Departamental, resolver as questões de ordem, indeferindo sua formulação, se esta não houver sido proferida de forma clara e objetiva.

§ 7º - Serão vedados apartes por ocasião de encaminhamento de votação.

§ 8º - As discussões deverão seguir a ordem de assuntos constantes da pauta, sendo facultada a sua inversão, mediante aprovação da Plenária Departamental.

Art. 15 - Antes do encerramento da discussão, será possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com a obrigação de o requerente apresentar um prazo para devolução da matéria a ser aprovada pela Plenária Departamental.

Art. 16 - Após a discussão, a ser encerrada pela ausência de oradores ou pela aprovação de pedido de encerramento da mesma, proceder-se-á à votação.

§ 1º - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e será feita pelo Presidente da Reunião.

§ 2º - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente da Reunião poderá separá-los para discussão e votação.

§ 3º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Art. 17 - A votação será simbólica, votando em favor da matéria os que permanecerem como se encontram.

§ 1º - será considerada aprovada a matéria que obtiver voto favorável da maior parte dos presentes, independentemente de abstenções e votos nulos ou brancos apurados, salvo exigência de *quorum* especial, prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

§ 2º - o Presidente da Reunião têm direito a voto como membro nato da Plenária, e no caso de empate, caberá ao Chefe do Departamento ou a seu substituto eventual o voto de desempate (Voto de Qualidade este é, diz-nos a Lei, fazer **valer por dois** o voto inicial do presidente).

§ 3º - Não havendo unanimidade na votação, registrar-se-ão em Ata os nomes dos membros votantes, favoráveis ou não a cada circunstância, bem como os dos que se abstiverem.

§ 4º - É lícito ao Membro da Plenária retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

§ 5º - Qualquer Membro poderá apresentar seu voto por escrito para constar de Ata.

§ 6º - Será admitida verificação de votação, votações nominais ou por escrutínio secreto, estas quando aprovadas pela Plenária.

§ 7º - A votação secreta será realizada por meio de cédulas manuscritas e recolhidas à urna, à vista da Plenária, e apuradas por dois escrutinadores escolhidos pelo Presidente da Reunião ou indicados pelos Membros presentes.

§ 8º - Depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

§ 9º - Caberá ao Presidente da Reunião proclamar o resultado da votação.

Art. 18 - Poderá ser pedida a qualquer momento a verificação de Quorum.

Art. 19 - Quando for do interesse do Departamento e, a seu critério, será permitida nas reuniões a participação, como convidados e sem direito a voto, de membros de outros Departamentos, do Corpo Discente, da Comunidade ou de representantes de órgãos técnicos da UFF, para esclarecimento de questões constantes da pauta da reunião.

Art. 20 - É permitida a gravação de voz e/ou imagens durante as reuniões, desde que formalmente solicitada e previamente aprovada pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 21 - Caberá ao Secretário do Departamento e/ou ao Chefe do Departamento (ou a seu substituto eventual) a lavratura das Atas das reuniões.

Parágrafo Único – A critério do Chefe do Departamento, a ata poderá ser assinada por todos os professores presentes à reunião respectiva.

TÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 22 - A carga horária será dividida entre os Docentes do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais (VMT), considerando suas áreas de atuação bem como o regime de trabalho aos quais estão submetidos;

§ 1º - Prioritariamente o Docente deverá cumprir sua carga horária de acordo com a sua área de concurso.

§ 2º - O docente do VMT deverá cumprir a carga horária semanal de acordo com a Portaria MEC nº 475, de 26/08/1987, com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com o Decreto nº 5.773, de 09/05/1996, e com as demais normas que venham a complementá-las ou substituí-las.

TÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO

Art. 23 - Os afastamentos dos Docentes do departamento serão avaliados e apreciados pelo departamento ou órgão de lotação do servidor, seguindo a Resolução nº 161/2011, de 13/04/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF, e com as demais normas que venham a complementá-las ou substituí-las.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em caso de omissão deste Regimento, aplicar-se-ão as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da UFF.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.